

Esclarecimento

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 08:13

Para: <licitacao@metaluxiluminacao.com.br>

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023 - METALUX

Bom dia, a empresa deverá apresentar atestado na forma estabelecida pelo edital e caso necessário serão feitas diligências para verificar a veracidade do mesmo e compatibilidade com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

Não adentrarei no mérito dos serviços constantes no atestado neste momento.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Pregoeiro

Tel: (44) 3543-8010

From: licitacao@metaluxiluminacao.com.br

Sent: Wednesday, February 15, 2023 4:23 PM

To: Divisão de Licitação

Subject: Re: ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023 - METALUX

Boa tarde,

Nosso atestado consta como "Serviços de manutenção de iluminação pública".

Atenciosamente,

Rafaela

Licitações

Fone: (41) 3501-0943

licitacao@metaluxiluminacao.com.br

Metalux

Em 15/02/2023 14:12, Divisão de Licitação escreveu:

Prezada Rafaela, boa tarde.

O atestado a ser apresentado pela empresa compreende a instalação de luminária?

Atenciosamente,

Renan Felipe

Divisão de Licitação

Tel: (44) 3543-8010

From: licitacao@metaluxiluminacao.com.br

Renan Felipe S. Lima

16/02/2023

Sent: Wednesday, February 15, 2023 3:12 PM

To: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Subject: ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023 - METALUX

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

Conforme item 16 do Edital referente ao Pregão Eletrônico 09/2023 cujo objeto de contratação se trata: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 3.356 ud de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência, demais documentos do projeto e Placa de comunicação visual do Programa.

Conforme item 8.7.1.1. 8.7.1.1 Atestado(s) de execução bem sucedida, em nome do proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante realizado Instalação de Luminária para Iluminação Pública de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado neste Edital. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

Devemos entender que o objeto abaixo atende ao solicitado ao edital:

"Serviços de manutenção de iluminação pública"

Aguardo o retorno.

Obrigada.

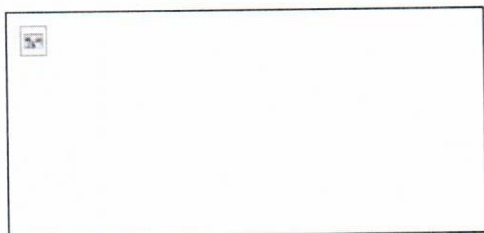
Atenciosamente,

Rafaela

Licitações

Fone: (41) 3501-0943

licitacao@metaluxiluminacao.com.br



Impugnação

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Divisão de Licitação

De: <licitacao@esblight.com.br>
Data: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 10:47
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: Impugnação Ubiratã Pr.pdf; 4ª Alteração Contratual - 21.06.2022.pdf; Documentos Sócios ESB autenticados.pdf
Assunto: Pregão Eletrônico 09/2023 - Pedido de impugnação

Prezados Bom Dia,

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao preção eletrônico nº 09/2023, bem como demais documentos pertinentes ao mesmo.

Favor acusar o recebimento.



Renan Felipe S. Lima

16/02/2023



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 05.443.343-6

VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBIATÁ -
ESTADO DO PARANÁ.

VOSSA SENHORIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE UBIATÁ - ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5957/2023

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro na do artigo 37 XXI da Constituição Federal, artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do disposto no item 16.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023 que estabelece até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão:

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.
juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Considerando que a abertura da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023, tem sua sessão prevista para dia 27 de fevereiro de 2023 e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

II - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

III- DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, que tem como objeto o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas.

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no referido pregão, deparou-se com **pontos que violam a ampla concorrência**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que **se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.**

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.
juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br



*Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e **comparação objetiva das propostas**.*

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 20 do Inmetro e 62.2022, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaio, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

A – DA POTÊNCIA DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED

No Anexo I – Termo de Referência, nos itens 01, 02, 03 e 04, luminárias públicas de Led, são solicitadas potências dentro de um intervalo, quando o correto seria solicitar as potências **máximas**, vejamos:

- Item 01 – Luminária de led com potência de 40W e máximo de 44W;

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.
juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br

- Item 02 – Luminária de led com potência de 87W e máximo de 94W;
- Item 01 – Luminária de led com potência de 120W e máximo de 124W;
- Item 01 – Luminária de led com potência de 180W e máximo de 186W;

Conforme estabelece o Item 2.4 da Portaria 62 do INMETRO, considera-se eficiência energética, a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W):

2.4 Eficiência energética

Razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W).

Portanto para obtermos a eficiência energética, aplicamos o cálculo:

Fluxo luminoso da luminária dividido pela potência total consumida (W), resultará na eficiência energética lm/W.

Sendo assim o correto é o município exigir uma luminária com uma potência máxima, um fluxo luminoso mínimo e uma eficiência luminosa mínima, exemplificamos abaixo:

Um fabricante pode ter uma luminária com potência de 90W com uma eficiência de 150 lm/w que resulta em um fluxo luminoso de 13.500 lumens, enquanto que outro fabricante tem uma luminária com potência de 80W com uma eficiência de 170 lm/w que resulta em um fluxo luminoso de 13.600 lumens, ou seja, caso município solicite uma luminária com potência em um intervalo de 87W a 94W, pode adquirir luminárias com potências maiores e eficiências menores e logo com consumo de energia mais alto e com uma eficiência menor.

Sendo assim seria extremamente vantajoso para o município quanto à economicidade no quesito dos custos das contas de energia elétrica bem como quanto a qualidade da iluminação quanto à sua eficiência.



Portando entende a impugnante que o edital deve ser **retificado** estabelecendo que as luminárias publicas de led (01, 02, 03 e 04) tenham potências **máximas, desde que atendam os fluxos luminosos mínimos e as eficiências mínimas solicitadas no edital:**

- Item 01 – Luminária de led com potência máxima de 44W, fluxo luminoso mínimo de 6.000 lumens e eficiência mínima de 150 lm/W;
- Item 02 – Luminária de led com potência máxima de 94W, fluxo luminoso mínimo de 13.050 lumens e eficiência mínima de 150 lm/W;
- Item 03 – Luminária de led com potência máxima de 124W, fluxo luminoso mínimo de 18.000 lumens e eficiência mínima de 150 lm/W;
- Item 04 – Luminária de led com potência máxima de 186W; , fluxo luminoso mínimo de 27.000 lumens e eficiência mínima de 150 lm/W;

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e trará a redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca: “**em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado**”.

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.
juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br



licitações, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ao incluir a descrição do objeto, o edital em tela restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico, havendo assim direcionamento de marca que apresenta estas especificações.

Ademais, tratando-se de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico tem-se a finalidade na obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente licitador, em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

V- PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 05.443.343-6

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, AM, em 15 de fevereiro de 2023.

Franciele Gaio

Advogada

OAB/RS nº 107.866

**FERNANDO
CARBONERA:007
27055070**

Assinado de forma digital
por FERNANDO
CARBONERA:00727055070
Dados: 2023.02.15 09:45:06
-03'00'

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70
RG: 1089989576 – SSP/RS



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200846761

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMP2200221083

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANAUS
Local

21 Junho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/030.848-9	AMP2200221083	10/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LILYCIA FÁBIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 2/10

4ª Alteração Contratual
CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ/MF – 13.348.127/0001-48 NIRE: 13200846761

FERNANDO CARBONERA, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/10/1985, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Itália n.º 298 apto 301 – Bairro Centro, CEP: 99700-066, carteira de identidade n.º 1089989576, expedida pela SJS/RS e CPF n.º. 007.270.550-70.

MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/10/1977, empresário, com residência e domicílio em Erechim RS, sito a Rua Jacinto Godoy n.º 153 apto 16 – Bairro José Bonifácio, CEP: 99701-510, carteira de identidade n.º 3058266961, expedida pela SSP/RS e CPF n.º. 730.987.280-00.

Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, com sede em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.348.127/0001-48 e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 13200846761 em data de 18/02/2022, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da Matriz, na qual passa a ser em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830**.

Cláusula 2ª – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço social da Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29 e NIRE sob n.º 13920003592, na qual passa a ser em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830**.

Cláusula 3ª – Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes a este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede administrativa em **Manaus AM**, sito a **Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco B – Bairro Distrito Industrial I, CEP: 69075-830**.



2.1 – A sociedade possui as seguintes filiais:

2.1.1 – Filial de número 01 (um), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0002-29, e NIRE sob n.º 13920003592, localizada em Manaus AM, sito a Av. Ministro Mario Andreazza n.º 880 Galpão F Bloco A – Bairro Industrial I, CEP: 69075-830, com o mesmo objeto social de fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle, comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças, comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos, comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação, comércio varejista de artigos de iluminação, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais elétricos, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas, serviços de engenharia e holding de instituições não financeira, possui um capital social destacado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.1.2 – Filial de número 02 (dois), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0003-00, e NIRE sob n.º 35920135659, localizada em Jundiá SP, sito a Rua Abílio Figueiredo n.º 92 Sala 31 – Bairro Nino Plaza, CEP: 13208-140, com o objeto social de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.3 – Filial de número 03 (três), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.348.127/0004-90, e NIRE sob n.º 43902135479, com sede em Erechim RS, sito a Rua Armelindo Fabian n.º 395 – Bairro Agrícola CEP: 99714-500, com o objeto social igual ao da matriz e possui um capital social destacado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto social, as atividades de:

- 2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação;
- 2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos;
- 2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e controle;
- 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial, partes e peças;
- 4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletroeletrônicos;
- 4673-7/00 Comércio atacadista de lâmpadas e equipamentos de iluminação;
- 4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4742-3/00 Comércio varejista de materiais elétricos;
- 4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso domésticos;
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4329-1/04 Serviços de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação em vias públicas;
- 7112-0/00 Serviços de engenharia;
- 6462-0/00 Holding de instituições não financeira;
- 4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 3314-7/99 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais;
- 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.



Cláusula 4ª – A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 25 de fevereiro de 2011.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

a) -	Fernando Carbonera	R\$	1.500.000,00
b) -	Mauro Alexandre Bialkowski	R\$	1.500.000,00
Total		R\$	3.000.000,00

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª – A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que a representaram ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade.

7.1 – O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Cláusula 8ª – Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de “pró-labore”, respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª – A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª – O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral da sociedade. Poderá também levantar balancetes semestrais, trimestrais ou mensais.

Cláusula 11ª – Os lucros e perdas remanescentes tocará a todos os sócios na proporção do valor realizado de suas quotas, podendo, entretanto a maioria deliberar a distribuição desproporcional a participação de cada sócio no capital social, assim como a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes mensais ou trimestrais, desde que existentes fundos disponíveis na sociedade. Do resultado do exercício serão deduzidos primeiramente os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda.



Cláusula 12ª – O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, vindo a mesma indicar o nome e dados pessoais do pretendente, bem como o preço e condições ajustados. Esta Comunicação terá eficácia de uma opção de compra aos sócios de todas as quotas, no caso de ser um único interessado, ou na proporção das quotas de que forem titulares, quando houver mais de um interessado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comprovada ciência da oferta. O sócio que exercer a opção terá 30 (trinta) dias para, no ato da alteração deste contrato, pagar o preço das quotas, ou valor correspondente a entrada.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 13ª – O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª – A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

14.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15ª – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Cláusula 16ª – O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 17ª – As deliberações sociais serão tomadas de acordo com o estabelecido nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 18ª – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 19 – Fica eleito o foro da Comarca de Erechim RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Erechim RS, 08 de junho de 2022.

FERNANDO CARBONERA

MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/030.848-9	AMP2200221083	10/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade

LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 8/10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, de CNPJ 13.348.127/0001-48 e protocolado sob o número 22/030.848-9 em 10/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1207773, em 22/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edna dos Santos Watanabe.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
730.987.280-00	MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI	21/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Edna dos Santos Watanabe, Servidor(a) Público(a), em 22/06/2022, às 09:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 22/030.848-9.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretária-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 22 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1207773 em 22/06/2022 da Empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 13348127000148 e protocolo 220308489 - 10/06/2022. Autenticação: 1660D2C7C98594A24966C36A76D76039B86EF1DF. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/030.848-9 e o código de segurança Cy2k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 10/10

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc., V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.

O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/63501512206023668025



Autenticação Digital Código: 63501512206023668025-1
Data: 15/12/2020 14:47:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV82663-AT96;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

T 128



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:53:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63501512206023668025-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

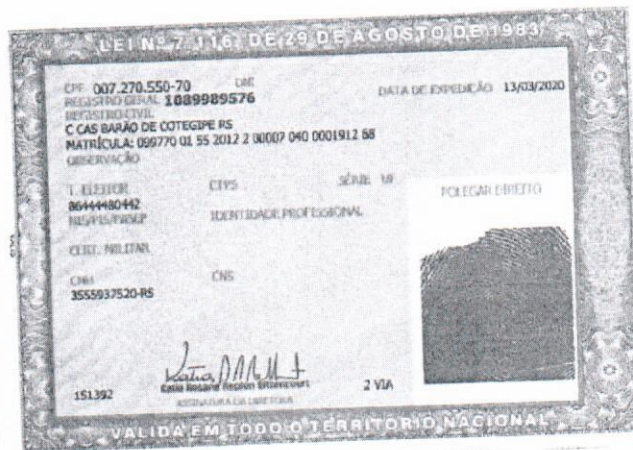
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31922f4e3a67f7adf20bbccf07e5a12843b1b321515753e0d8fc4c5ccfd9b5147403c6
9ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





0221276469



0221276469



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 63501512200362530367-1
Data: 15/12/2020 14:37:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV82660-845B;



CNPJ: 06.870-4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:54:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63501512200362530367-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31928005d7fb0f2f1c8d3b5c8483ce8b8fad71526c441c26d69c925022a48962033c69ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





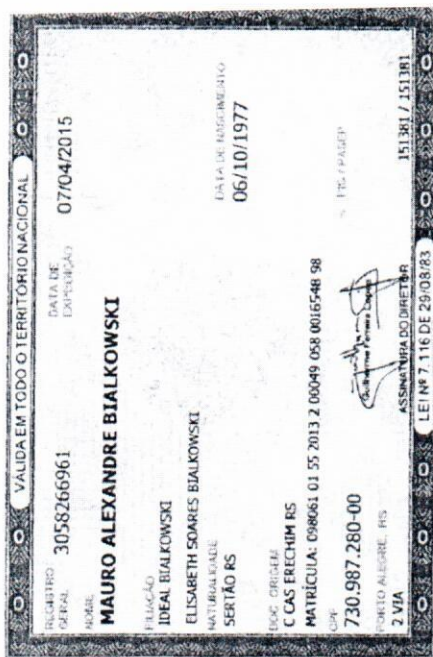
Autenticação Digital Código: 63501512206676178239-1
Data: 15/12/2020 14:37:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV82659-FSN6;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/63501512206676178239>

refendo é verdade. Dou fé. *****

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/12/2020 14:55:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63501512206676178239-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b66a3c53b3bda6dcc176acc0e4c7d31925b0060e76bfd6db717709070f28d586cae6f9a436d091a23d02b7f39804c59ab3c69ccff8acc065aa5618b36b74703de



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
007.270.550-70

Nome
FERNANDO CARBONERA

Nascimento
24/10/1985

**CÓDIGO DE CONTROLE
CB2D.95B0.9126.83AF**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:43:04 do dia 07/05/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

**Número
730.987.280-00**

**Nome
MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI**

**Nascimento
06/10/1977**

**CÓDIGO DE CONTROLE
1755.93FD.4043.BA53**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:07:48 do dia 07/05/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 10:18
Para: "Acácia" <convenios@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: Impugnação Ubiratã Pr.pdf; 4ª Alteração Contratual - 21.06.2022.pdf; Documentos Sócios ESB autenticados.pdf
Assunto: Fw: Pregão Eletrônico 09/2023 - Pedido de impugnação

Acácia, segue impugnação ao pregão 09/2023, referente à revitalização da iluminação pública.

Necessito de subsídios formais para responder a empresa **em caráter de urgência**, considerando que o prazo máximo para resposta é até as 09h48min de amanhã, 16/02/2023.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8010

From: licitacao@esblight.com.br
Sent: Wednesday, February 15, 2023 10:47 AM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Subject: Pregão Eletrônico 09/2023 - Pedido de impugnação

Prezados Bom Dia,

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao preção eletrônico nº 09/2023, bem como demais documentos pertinentes ao mesmo.

Favor acusar o recebimento.



16/02/2023

Divisão de Licitação

De: "Convênios Ubiratã" <convenios@ubirata.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 09:35
Para: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: Re: Fw: Pregão Eletrônico 09/2023 - Pedido de impugnação
Bom Dia,

Segue subsídios para responder a empresa..

A empresa impugnante sugere que o edital deve ser retificado para estabelecer valores de potência máxima, fluxo luminoso mínimo e eficiência luminosa mínima para cada um dos tipos de luminárias exigidos no edital. Porém, essas informações já estão contidas no edital.

Provavelmente a empresa se refere a informação descrita na "Tabela 02 – Quantitativos de produtos, serviços, ensaios e relação dos modelos de referência." onde estão contidas as especificações mínimas de cada um dos produtos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5957/2023 do município de Ubiratã.

As informações referentes a luminária LED de 40W estão contidas na tabela 04, as informações referentes a luminária LED de 87W estão contidas na tabela 05, as informações referentes a luminária LED de 120W estão contidas na tabela 06 e as informações referentes a luminária LED de 180W estão contidas na tabela 07. E, inclusive, são os mesmos valores sugeridos pela empresa impugnante.

- Luminária LED de 40W

Potencial total da Luminária: Máximo de 44W

Eficiência mínima: 150 lumens/W

Fluxo luminoso mínimo: 6.000 lúmens.

- Luminária LED de 87W

Potencial total da Luminária: Máximo de 94W

Eficiência mínima: 150 lumens/W

Fluxo luminoso mínimo: 13.050 lúmens.

- Luminária LED de 120W

Potencial total da Luminária: Máximo de 124W

Eficiência mínima: 150 lumens/W

Fluxo luminoso mínimo: 18.000 lúmens.

- Luminária LED de 180W

Potencial total da Luminária: Máximo de 186W

Eficiência mínima: 150 lumens/W

Fluxo luminoso mínimo: 27.000 lúmens.

As informações contidas na "Tabela 02 – Quantitativos de produtos, serviços, ensaios e relação dos modelos de referência." E nas tabelas referentes a cada uma das luminárias (tabelas 04, 05, 06 e 07) estão vinculadas inclusive pelo modelo de referência de cada uma das luminárias, como se segue:

- Luminária LED de 40W – MR01
- Luminária LED de 87W – MR02
- Luminária LED de 120W – MR03
- Luminária LED de 180W – MR04

Portanto, fica indeferida a impugnação, pois as informações já estão contidas no termo de referência, inclusive as mesmas informações solicitadas.

Atenciosamente,

Acácia R. Amaral Wanderlind

Assessora de Convênios

convenios@ubirata.pr.gov.br

(44) 3543-8022

Em 15/02/2023 09:18, Divisão de Licitação escreveu:

Acácia, segue impugnação ao pregão 09/2023, referente à revitalização da iluminação pública.

16/02/2023

Necessito de subsídios formais para responder a empresa **em caráter de urgência**, considerando que o prazo máximo para resposta é até as 09h48min de amanhã, 16/02/2023.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8010

From: licitacao@esblight.com.br
Sent: Wednesday, February 15, 2023 10:47 AM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Subject: Pregão Eletrônico 09/2023 - Pedido de impugnação

Prezados Bom Dia,

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao preção eletrônico nº 09/2023, bem como demais documentos pertinentes ao mesmo.

Favor acusar o recebimento.



16/02/2023

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 08:44
Para: <licitacao@esblight.com.br>
Anexar: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Assunto: Re: Pregão Eletrônico 09/2023 - Pedido de impugnação
Prezado Jorge, bom dia.

Em atenção à sua impugnação, informo que a unidade técnica assim se manifestou:

A empresa impugnante sugere que o edital deve ser retificado para estabelecer valores de potência máxima, fluxo luminoso mínimo e eficiência luminosa para cada um dos tipos de luminárias exigidos no edital. Porém, essas informações já estão contidas no edital.

Provavelmente a empresa se refere a informação descrita na "Tabela 02" "Quantitativos de produtos, serviços, ensaios e relação dos modelos de referência" onde estão contidas as especificações mínimas de cada um dos produtos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5957/2023 do Município de Ubatuba. As informações referentes a luminária LED de 40W estão contidas na tabela 04, as informações referentes a luminária LED de 87W estão contidas na tabela 05, as informações referentes a luminária LED de 120W estão contidas na tabela 06 e as informações referentes a luminária LED de 180W estão contidas na tabela 07. E, inclusive, são os mesmos valores sugeridos pela empresa impugnante.

☛ Luminária LED de 40W

Potencial total da luminária: Máximo de 44W

Eficiência mínima: 150 lumens/W

Fluxo luminoso mínimo: 6.000 lumens.

☛ Luminária LED de 87W

Potencial total da luminária: Máximo de 94W

Eficiência mínima: 150 lumens/W

Fluxo luminoso mínimo: 13.050 lumens.

☛ Luminária LED de 120W

Potencial total da luminária: Máximo de 124W

Eficiência mínima: 150 lumens/W

Fluxo luminoso mínimo: 18.000 lumens.

☛ Luminária LED de 180W

Potencial total da luminária: Máximo de 186W

Eficiência mínima: 150 lumens/W

Fluxo luminoso mínimo: 27.000 lumens.

As informações contidas na "Tabela 02" "Quantitativos de produtos, serviços, ensaios e relação dos modelos de referência" e nas tabelas referentes a cada uma das luminárias (tabelas 04, 05, 06 e 07) estão vinculadas inclusive pelo modelo de referência de cada uma das luminárias, como se segue:

☛ Luminária LED de 40W "MR01

☛ Luminária LED de 87W "MR02

☛ Luminária LED de 120W "MR03

☛ Luminária LED de 180W "MR04

Portanto, fica indeferida a impugnação, pois as informações já estão contidas no termo de referência, inclusive as mesmas informações solicitadas.

Desta forma, considerando que as informações requisitadas já constam no Termo de Referência disponibilizado conjuntamente ao edital, abstenho-me de formalidades para informar que a impugnação foi reconhecida e, no mérito, julgada improcedente.

16/02/2023

Em caso de dúvidas, segue o Termo de Referência disponibilizado no Comprasgov e no Portal da Transparência do Município.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Pregoeiro
Tel: (44) 3543-8010

From: licitacao@esblight.com.br
Sent: Wednesday, February 15, 2023 10:47 AM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Subject: Pregão Eletrônico 09/2023 - Pedido de impugnação

Prezados Bom Dia,

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao prego eletrônico nº 09/2023, bem como demais documentos pertinentes ao mesmo.

Favor acusar o recebimento.



16/02/2023